

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/12/2022

P/P Rosidene P de Cruzes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 135  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 418/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pousada Pirá-Açu Ltda-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Transamazônica, nº 3900, Vila Rica, Apuí - AM

**CNPJ/CPF:** 13.993.249/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.222-1

**FONE:** (69) 98489-9474

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.2802

**PROCESSO Nº:** 1952/T/12

**ATIVIDADE:** Hotel de Selva e Eco Turismo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Aripuanã, Zona Rural, coordenadas geográficas 07°46'18,96"S e 60°23'23,79"W, Apuí -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma pousada de ecoturismo e pesca esportiva.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 418/12-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1952/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Em caso de ocorrência de transporte de resíduos para fora do empreendimento, realizar a coleta por empresas devidamente cadastrada junto ao IPAAM e solicitar dos mesmos os Certificados de Destinação.